



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



LEI Nº 062, DE 09 DE JUNHO DE 2021

“Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial no Município de Maiquinique, Estado da Bahia.”

JESULINO DE SOUZA PORTO,

PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE-BA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

REDAÇÃO

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Maiquinique, Estado da Bahia, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE - BAHIA, EM 09 DE JUNHO DE 2021.

JESULINO DE SOUZA PORTO
Prefeito Municipal de Maiquinique

ENIO LIMA LEITE
Secretário de Administração